

ARTIGO

ENXUGANDO GELO: APRESENTANDO OS MICRODADOS DAS APREENSÕES DE DROGAS NO SUL DO BRASIL

BRUNO PANTALEÃO

Doutor em Administração Pública e Governo pela FGV-EAESP. Ele possui mestrado em Economia e Políticas Públicas pela Sciences Po (IEP Paris) e bacharelado em Relações Internacionais pelo Ibmecc-RJ. Bruno é pesquisador no Centro de Política e Economia do Setor Público (CEPESP) e no FGV-Cidades, ambos da Fundação Getúlio Vargas. Sua pesquisa busca aplicar métodos quantitativos para explorar as conexões entre crime, violência e políticas públicas no Brasil e no “mundo em desenvolvimento”.

País: Brasil **Estado:** São Paulo **Cidade:** São Paulo

E-mail: bruno.oliveira@sciencespo.fr **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-9605-2483>

Data de Recebimento: 31/08/2023 **Data de Aprovação:** 08/03/2024

DOI: 10.31060/rbsp.2025.v19.n2.2034

RESUMO

A chamada Guerra às Drogas é uma das principais políticas e estratégias de segurança pública em vigor no Brasil. Embora o atual modelo repressivo onere recursos escassos em áreas essenciais como educação e saúde, sua avaliação sistemática é dificultada pela falta de indicadores tangíveis de sucesso. Aumentos nas apreensões são frequentemente interpretados como triunfos da estratégia governamental, mas podem, na realidade, refletir o fracasso da estratégia de guerra às drogas, refletida em um aumento da oferta e da disponibilidade de drogas. Este estudo propõe o uso dos dados sobre apreensões para analisar o panorama do trabalho das polícias de quatro estados brasileiros, em suas ações de repressão às drogas. Nesse contexto, construímos o Dataset Microdados das Apreensões de Drogas no Sul do Brasil, reunindo informações sobre apreensões nos estados do Mato Grosso do Sul, do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Analisamos 775 mil apreensões de drogas nessa região, comparando abordagens entre diferentes forças policiais. Este estudo contribui para a discussão sobre a guerra às drogas, demonstrando a necessidade de reavaliação de sua abordagem e da adoção de métricas mais alinhadas com objetivos de saúde pública e segurança. A análise empírica lança luz sobre a complexidade da questão e fornece insights para informar políticas mais eficazes no futuro.

Palavras-chave: Guerra às drogas. Políticas Públicas. Indicadores. Saúde Pública. Segurança.

DRYING ICE: PRESENTING THE DATASET ON DRUG SEIZURES IN THE BRAZILIAN SOUTH

ABSTRACT

The so-called war on drugs is one of the main public security policies and strategies in force in Brazil. Although the current repressive model burdens scarce resources in essential areas such as education

and health, its systematic evaluation is hindered by the lack of tangible indicators of success. Increases in seizures are often interpreted as triumphs of the government's strategy, but they may actually reflect the failure of the war on drugs strategy, reflected in an increase in the supply and availability of drugs. This study proposes the use of seizure data to analyze the landscape of the work of the police in four Brazilian states in their drug suppression actions. In this context, the adoption of final and intermediate indicators to evaluate the implementation of the Drug Law. To this end, we constructed the Microdata Dataset of Drug Seizures in the South of Brazil, gathering information on seizures in the states of Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, and Santa Catarina. We analyzed 775 thousand drug seizures in this region, comparing approaches between different police forces. This study contributes to the discussion on the war on drugs, demonstrating the need for reassessment of its approach and the adoption of metrics more aligned with public health and security objectives. The empirical analysis sheds light on the complexity of the issue and provides insights to inform more effective policies in the future.

Keywords: War on drugs. Public policies. Indexes. Public health. Security.

INTRODUÇÃO

A guerra às drogas é um imenso fracasso. Há décadas, agências de segurança pública vêm dedicando uma grande quantidade de recursos à repressão das substâncias tornadas ilícitas. Essa ilicitude está hoje regulamentada, principalmente, pela Lei de Drogas (Brasil, 2006), que é punitivista e, em grande medida, mal formulada. Enquanto política pública, o proibicionismo pode ser entendido como uma política negacionista. Não existe, por exemplo, nenhuma evidência científica apontando para ganhos de saúde a partir do proibicionismo. Pelo contrário, as evidências sugerem que o proibicionismo leva ao consumo de substâncias cada vez mais perigosas e de procedência desconhecida (Caulkins; Reuter, 1998). No quesito segurança, já ficou demonstrado que a guerra às drogas é a principal causadora de conflitos violentos na América Latina e que a disputa pelos rentes¹ das substâncias ilegais causam danos à sociedade, especialmente, às comunidades mais pobres (Biderman *et al.*, 2019; Feltran *et al.*, 2022; Cerqueira, 2023; Zaluar; Barcellos, 2013).

Contudo, apesar de ser uma política pública cara e que interfere na alocação de recursos de outras áreas de investimento governamental (CESeC, [s.d.]), essa alocação não é passível de ser avaliada de forma sistemática, uma vez que a guerra às drogas, por sua natureza de negação da ciência, não se presta a mobilizar indicadores para avaliação de desempenho. Pelo contrário, o principal indicador divulgado informalmente por autoridade e utilizado como “prova de sucesso” da política de repressão é a quantidade de apreensões feitas pelos órgãos de segurança. O número de apreensões pode na verdade refletir o fracasso da política e o aumento da quantidade de drogas disponíveis. Não obstante, analisando apenas Rio de Janeiro e São Paulo, Lemgruber (2021) computam o custo anual da guerra às drogas em cerca de 5.8 bilhões de reais, e argumentam que o custo deve estar subestimado.

A ação dos órgãos de repressão fica limitada à apreensão dos tóxicos e de seus portadores. Embora haja indicação legal de que “traficantes” e “usuários” devam ser tratados de forma diferenciada, a possibilidade de acusação de “prevaricação”, assim como as preferências punitivistas da sociedade, fazem com que as polícias aloquem recursos escassos na prisão de um número de usuários ou microtraficantes que portavam quantidades muito pequenas (Zaconne, 2007). Essas apreensões também serão apresentadas como evidência da “vitória” diária das forças policiais sobre as drogas (Drug Policy Alliance, 2019). Enquanto isso ocorre, os rentes do tráfico são alocados na compra de armas, na produção de violência e na corrupção de

1 Rendas extraordinárias obtidas por motivos não relacionados com a oferta e a demanda por um produto.

policiais e políticos, que vão implementar estratégias de *enforcement* condicional buscando punir apenas aqueles traficantes que não estão sob sua proteção (Snyder; Duran-Martinez, 2009).

Na tentativa de começar um debate sobre a criação de indicadores finalísticos e intermediários que possam ser mobilizados para avaliar a implementação da lei de drogas, construímos a base de dados que está sendo apresentada neste trabalho. Solicitamos dados pela Lei de Acesso à Informação para construir o Microdados das Apreensões de Drogas no Sul do Brasil. Os dados, cujas dimensões são discutidas adiante, inclui informações de cada apreensão feita pelos órgãos vinculados às secretarias de segurança pública do Mato Grosso do Sul, do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Os dados oferecem *insights* sobre o trabalho policial na limitação de oferta.

Neste trabalho, exploramos algumas hipóteses sobre a atuação policial na chamada Guerra às Drogas. Analisamos 775 mil apreensões de drogas ocorridas nas UFs brasileiras localizadas na região Sul, além do Mato Grosso do Sul (MS, PR, SC, RS), mais tradicional corredor de drogas do país, além de dados da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, buscando comparar os trabalhos conduzidos por diferentes forças policiais no Brasil. Finalmente, à luz das diferentes informações coletadas, usamos a análise exploratória de dados para analisar a eficiência das apreensões, a diferença entre usuários e traficantes, o papel das delegacias especializadas na repressão qualificada, e a elasticidade entre apreensões de drogas e crimes com maior potencial ofensivo. Focamos em maconha e cocaína por serem as drogas mais consumidas e mais apreendidas no Brasil.

Nossos resultados sugerem que as apreensões são ineficientes, sendo concentradas em casos com quantidades insignificantes. Ao mesmo tempo, pelo menos em Santa Catarina, acusações de tráfico costumam ser feitas contra pessoas portando, em média, mais drogas, mas a distribuição sugere que muitos autuados como traficantes poderiam ser enquadrados como usuários. A análise do papel das delegacias especializadas não sugere que suas apreensões sejam estatisticamente maiores do que a média das apreensões, com exceção do Paraná, onde as especializadas fizeram um número muito reduzido de apreensões (apenas 0,2%), mas que foram estatisticamente maiores que a média. Finalmente, a análise por regressão linear sugere que apreensões de drogas e crimes de maior potencial ofensivo não estão correlacionados no Rio Grande do Sul.

Nosso trabalho oferece duas contribuições à literatura. A primeira contribuição consiste na organização da base de dados em si, e na sua abertura, possibilitando uma expansão dos estudos empíricos acerca das apreensões de drogas, além do cruzamento desses dados com indicadores de violência, saúde pública, e outros indicadores sociais relevantes. A segunda contribuição consiste na demonstração empírica da baixa produtividade da guerra às drogas no Brasil. Embora seja um assunto já explorado em trabalhos quantitativos e qualitativos (Carvalho Silva; Langeani, 2019; Machado *et al.*, 2019), a análise sistemática das ocorrências demonstra que as apreensões de drogas feitas por vários estados e forças policiais se trata de um problema sistêmico, não limitado ao estado de São Paulo, e que atrapalha o trabalho até mesmo dos órgãos federais, considerados mais especializados.

ENXUGANDO GELO

Antes de ser assassinada, Marielle Franco tuitou: “Quantos mais vão precisar morrer para que essa guerra acabe?”. A vereadora se referia à chamada “Guerra às drogas”. Como as drogas não tem agência, nem corpo, nem vontade, nem habilidade de travar qualquer tipo de conflito, sabemos que a chamada Guerra

às Drogas apenas pode existir como metáfora: na prática, ela consiste em uma guerra contra pessoas que estão envolvidas nas redes ilícitas e informais que operam para que substâncias tornadas ilegais pelo Estado possam ser produzidas, refinadas, transportadas, vendidas e consumidas. Sendo a punição dos usuários frequentemente pautada em justificativas morais (Bucher; Oliveira, 1994).

Hoje nós sabemos que os assassinos de Marielle foram treinados, forjados e construíram sua carreira criminal como “heróis” na guerra às drogas (Abreu, 2019; Soares, 2023). Seus assassinos foram treinados como “Operações Especiais”, forças de elite do Estado que servem para reprimir violentamente os grupos envolvidos com o comércio varejista de droga no Rio de Janeiro (Paes Manso, 2020), mas cuja filosofia repressiva espalhou-se pelo Brasil. Os custos econômicos associados à guerra às drogas só não são mais assustadores do que os terríveis custos humanos dessa política.

FIGURA 1

Charge ironizando a guerra às drogas



Fonte: Charge de André Dahmer, utilizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania: CESeC.

Existe uma ineficiência no trabalho policial causada pela ilegalização das drogas. A existência deste crime sem vítima em muito colabora para a deterioração da segurança pública no Brasil, contribuindo para o aumento da violência entre gangues (Daudelin; Ratton, 2017; Lessing, 2017), da corrupção policial e política, e da má alocação de recursos para combater o crime organizado. Na prática, é a proibição em si que facilita a multiplicação de dinheiro por meio da exploração de drogas. Caso as drogas fossem legalizadas, seu valor não cresceria de forma exponencial apenas por meio do transporte de uma região para a outra. Nesse sentido, não haveria tantos excedentes econômicos a serem explorados por grupos criminais. É justamente por meio da proibição das drogas que o Estado cria a possibilidade de acumulação de dinheiro – e poder – por meio de seu comércio e é, nesse contexto, que essa acumulação torna-se objeto de desejo de grande parte da sociedade e sistema político, em toda a América Latina (Trejo; Ley, 2020; Rios, 2015; Ley, 2017; Blume, 2017; Wainwright, 2016).

A Lei de drogas brasileiras, de 2006, assim como várias outras leis penais, vai de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil, 2000), uma vez que cria uma obrigação para o Estado sem alocar recursos para executar as atividades necessárias à repressão desse crime sem vítima. Nenhuma lei penal sobre

drogas prevê a destinação de recursos, por exemplo, para as patrulhas aleatórias utilizadas para caçar drogas nas estradas e vias do país. Além disso, a Lei de Drogas não dispõe sobre os imensos custos incorridos pelos estados e pelo Governo Federal na construção de presídios, masculinos e femininos, utilizados para encarcerar massivamente traficantes e/ou usuários, cuja distinção é quase impossível (Machado *et al.*, 2019). Finalmente, as políticas proibicionistas não se prestam à possibilidade de serem avaliadas, uma vez que não definem indicadores finalísticos. É uma característica da guerra às drogas que apenas indicadores, como *toneladas de drogas* ou *prisões*, sejam apresentados pelas polícias ou governos. Não existe, publicamente, nenhum indicador finalístico ou medidas de esforço policial sobre o sucesso da guerra às drogas. Países, que efetivamente preocupam-se com os usuários de drogas, geram dados sobre eles à luz da saúde e alguns deles já começaram a repensar as táticas de repressão adotadas à luz da impossibilidade de “mover o ponteiro” nos indicadores finalísticos.

No sentido contrário, durante o recente processo de Estado Policial implementado nos governos Michel Temer e Jair Bolsonaro, uma pesquisa da Fiocruz foi censurada e só foi divulgada após decisão judicial, pelo Governo Federal (Oliveira, 2019), depois de demonstrar que o abuso do álcool consiste em problema de saúde pública mais grave do que o crack ou a cocaína no Brasil. A anticiência dominou a discussão sobre a questão e redirecionou recursos escassos, que poderiam ser alocados em tratamentos eficazes, para grupos religiosos que propõem soluções sem embasamento científico e com frequentes violações aos direitos humanos, nas chamadas “Comunidades Terapêuticas” (MPSP, 2023; G1 BA; TV Bahia, 2022; Fantástico, 2022). Além disso, o militarismo foi ainda mais mobilizado no processo de repressão às chamadas Facções Criminosas, com destaque para o caso do Rio de Janeiro, onde uma intervenção federal-militar desestruturou a hierarquia na Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro (Abreu, 2019). Esse militarismo, além de custoso e causador de danos sociais, é ineficiente (Carvalho Silva; Langeani, 2019).

LITERATURA

Identificamos alguns trabalhos que abordam de forma muito similar a questão da guerra às drogas no Brasil à luz da atuação das diferentes instituições de repressão. A maior parte dos trabalhos na literatura que trata sobre o tráfico de drogas no Brasil costuma analisar as apreensões de modo agregado (Abdallah, 2018; Caparroz; Mèrcher, 2016; Cruz, 2021), forma preferencial que as polícias têm de divulgar esse tipo de dado. Ao ceder apenas o total da “quantidade de apreensões” e seu volume total, mensurado em toneladas, as polícias escondem as imensas ineficiências que estão por trás do processo.

Em trabalho recente, Carvalho Silva e Langeani (2019) analisam os microdados das apreensões de drogas ocorridas durante dois anos no estado de São Paulo. Os autores destacam que há divergências entre as quantidades divulgadas pelas polícias de forma “agregada” e as quantidades observadas por meio dos microdados de apreensões. Além disso, a grande massa de apreensões corresponde a uma quantidade mínima de drogas, enquanto uma quantidade muito pequena de apreensões (cerca de 0,1%) corresponde à grande massa de drogas apreendida. Os autores caracterizam a política de São Paulo como sendo de “baixo impacto” e indo na “direção errada” (Carvalho Silva; Langeani, 2019).

Cruz (2021), por sua vez, constrói a infraestrutura de análise de dados necessária para que a Polícia Federal possa fazer análises criminais sofisticadas em seu banco de dados de apreensão de drogas e, a partir desse *dashboard*, ela analisa algumas tendências. Em seu trabalho de conclusão do curso de Estatística na Universidade de Brasília, Cruz (2021) utilizou o *software* R para criar um *dashboard* e algoritmo de análise de

texto, para que fosse possível uma análise por meio de máquina dos dados de apreensão de drogas da Polícia Federal brasileira. Segundo a autora, antes de sua intervenção, havia uma base contendo 12.930 observações para 2019 e 2020, que precisaria ser analisada à mão pelos servidores da Polícia Federal, caso quisessem tratar sistematicamente os dados de apreensão utilizando algum *software* estatístico (Cruz, 2021). Isso implicaria admitir que a Polícia Federal (considerada uma das mais profissionais do país) não era capaz, ainda em 2020, de utilizar dados sobre apreensões anteriores para contribuir com seu trabalho de inteligência na repressão contra as drogas tornadas ilegais no âmbito das legislações nacionais e dos acordos internacionais.

Campos e Azevedo (2020) argumentam que a política criminal é definida por uma dualidade, ora restringindo direitos ora ampliando. Nesse sentido, podemos analisar a guerra às drogas dentro dessa ambiguidade: enquanto ela é pensada para “proteger” a população, atua para inviabilizar garantias e direitos fundamentais dos usuários, ao não estabelecer parâmetros de diferenciação entre traficantes e usuários (Campos, 2020). Machado . (2019) analisam as decisões do TJ-SP acerca das prisões por posse de drogas, elas analisam a sanha punitivista dos juízes à luz dos elementos processuais utilizados para justificar a prisão dos acusados. As autoras mapeiam os elementos jurídicos criados por meio de decisões judiciais das cortes superiores, em sua maioria, mobilizados para “encarcerar a qualquer custo”, ou seja, prender o máximo de suspeitos possível independente dos possíveis institutos jurídicos que poderiam ser utilizados para qualificar aquele portador de droga como usuário e liberá-lo de cumprir sentenças em regime fechado. Em trabalho anterior, o Instituto Sou da Paz (2012) analisara as prisões em flagrantes na cidade de São Paulo que foram denunciadas pelo Ministério Público. Dentre os denunciados por tráfico de drogas, apenas 45% tinham antecedentes criminais. Dentre as pessoas presas em flagrante com armas, apenas 6,5% foram acusados de tráfico de drogas. Em grande medida, esses achados fortalecem muitos dos argumentos de Zaccone (2007), que analisou as prisões de traficantes efetuadas em duas delegacias no Rio de Janeiro que, apesar de serem vizinhas, lidam com um cenário urbano muito diferente. Zaccone (2007) contribui para nosso entendimento sobre a seletividade penal no processo de criminalização de usuários de drogas cujas características sociais tendem a ser estereotipadas como as daquelas pessoas que fazem parte do comércio ilegal de drogas. Em seu trabalho, Zaccone demonstra que as apreensões ocorridas na favela eram sempre “tráfico”, enquanto as apreensões ocorridas em um bairro nobre do Rio de Janeiro (Barra da Tijuca) eram “usuários”, pouco importando a quantidade. Similarmente,

Finalmente, trabalhos como Cerqueira (2023); Feltran et al. (2022); Biderman et al. (2019); Zaluar and Barcellos (2013) revelam que grande parte da endêmica violência no Brasil é causada pelas disputas entre grupos criminais que querem apropriar-se dos rendes obtidos principalmente pelo varejo – mas frequentemente também pelo atacado – das drogas tornadas ilegais. Embora os trabalhos em muito contribuam para o entendimento das dinâmicas de conflitos em mercados ilegais, eles todos também sugerem que a regulamentação responsável das drogas atualmente ilegais deve levar a um grande enfraquecimento do crime organizado.

DADOS E MÉTODOS: A GUERRA ÀS DROGAS PELA ÓTICA DAS LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

TABELA 1

Elaboração própria com base em dados cedidos a partir de Pedidos de Acesso à Informação feitos pelos autores. SSP refere-se à Secretaria de Segurança Pública de cada UF. A Polícia Federal não dispunha de microdados, cedendo apenas dados agregados que não foram úteis para a análise presente.

Alvo da LAI	Unidade de Medida	Cedeu via LAI?	Necessidade de Recurso	Informação completa?
PF	KG	Sim	Sim	Não
PRF	KG	Sim	Não	Não
SSP-MS	Grama	Sim	Não	Sim
SSP-PR	Grama	Sim	Não	Sim
SSP-RS	Grama	Sim	Não	Não
SSP-SC	Grama	Sim	Sim	Sim
SSP-MT	Toneladas	Não	Sim	Não

Nota: LAI refere-se à Lei de Acesso à Informação. SSP refere-se à Secretaria de Segurança Pública de cada UF. A Polícia Federal não dispunha de microdados, cedendo apenas dados agregados que não foram úteis para a análise presente.

Fonte: Elaboração própria (2024).

Os pedidos de acesso à informação do Estado brasileiro são regulados pela Lei de Acesso à Informação (doravante, LAI) de 2013. De acordo com a lei, não devem ser criados empecilhos para o compartilhamento de dados em formato aberto e processável por máquina. Mesmo assim, pedidos idênticos de acesso às informações sobre segurança pública são frequentemente enquadrados como sensíveis e seu acesso não é franqueado por algumas instituições, enquanto outras instituições são mais abertas e possuem melhores processos de gestão de dados. Segundo Michener e Nichter (2022), há grande variação no *compliance* com a LAI entre diferentes unidades subnacionais, e essas variações podem ser separadas entre *compliance* de facto e de-jure. Ainda de acordo com os autores, a qualidade da transparência observada afeta a provisão de serviços como saúde, educação e segurança (Michener; Nichter, 2022).

Prezados,

Gostaria de solicitar os microdados em formato aberto (csv ou similar) das apreensões de drogas e apreensões de cigarros contrabandeados feitas pelos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública [do/da UF] entre 2000 e 2020 (ou série histórica mais longa disponível). Gostaria que os dados estivessem organizados da seguinte maneira: Cada linha contendo uma apreensão, incluindo: Município do fato, quantidade apreendida, unidade de medida usada, tipo de droga/material, data, horário, órgão que realizou a apreensão, batalhão ou delegacia responsável pela apreensão, se houve prisão. Os dados não violam a LGPD e já foram disponibilizados por outras UFs.

Atenciosamente,

Acima, o nosso pedido feito de forma sistemática às Unidades da Federação e aos órgãos listados na Tabela 1, com exceção do Rio Grande do Sul (RS), cujos dados provêm de LAI anterior feita por um coautor em

um outro projeto, ainda em processo de revisão por pares. Além disso, buscamos nos pedidos de Acesso à Informação já respondidos informações sobre apreensões de drogas, cigarros, armas e explosivos, visando elaborar uma base de dados sistemática. Os estados escolhidos para serem alvos da LAI foram delimitados por estarem no mais histórico corredor de drogas do Brasil, cujos estudos costumam tratar apenas das enormes apreensões que ocorrem na região. O pedido junto ao ESIC-RJ foi feito pois o estado do Rio de Janeiro gera dados de geolocalização dos Boletins de Ocorrência, que permitiriam testar uma hipótese sobre implicações sociais do policiamento em áreas pobres. O estado, contudo, se recusou a abrir os microdados incluindo quantidade por apreensão. O estado do Mato Grosso, por sua vez, se recusou a abrir qualquer microdado sobre as apreensões de drogas.

OS DADOS

Conforme discutiremos mais adiante, um dos elementos mais marcantes acerca dos dados sobre as apreensões é que o número “médio” de apreensões não condiz com a atividade policial de repressão média, uma vez que menos de 10% das apreensões são responsáveis por mais de 90% do volume de drogas apreendidas, e isso é recorrente entre todas as instituições. O fato das instituições policiais no nível estadual exercerem políticas repressivas de forma quase-aleatória, as *blitzes*, e usando poucas táticas de investigação, faz com que a maioria das apreensões de drogas sejam inconsequentes. A exceção em nossos dados foi o Mato Grosso do Sul, única UF onde mais de 50% das apreensões de maconha não foram descriminalizadas nos termos discutidos hoje no Supremo Tribunal Federal².

TABELA 2

Comparação do detalhamento dos microdados cedidos por cada órgão

Alvo da LAI	Microdados?	Tipo penal?	Flagrante?	Unidade Operacional?	Anos
PF	Não	Não	Não	Não	NA
PRF	Sim	Não	Não	Não	2015-2023
SSP-MS	Sim	Não	Sim	Sim	2008-2020
SSP-PR	Sim	Não	Não	Sim	2014-2020
SSP-RS	Sim	Não	Não	Sim	2011-2020
SSP-SC	Sim	Sim	Não	Não	2019-2023
SSP-MT	Não	Não	Não	Não	NA

Nota: LAI refere-se à Lei de Acesso à Informação. SSP refere-se à Secretaria de Segurança Pública de cada UF.

Fonte: Elaboração própria (2024).

2 Na época da redação deste artigo, o STF vinha propondo descriminalizar o porte de até 30 gramas de maconha.

TABELA 3

Comparativo descritivo das estatísticas básicas sobre apreensões de drogas entre os estados localizados no Centro-Sul do Brasil e as Polícias Federais

	Cannabis				
	PRF	SC	PR	RS	MS
Média	530	5	7	453	773
Desvio-padrão	9048	244.606	86353	28843	33.300.000
Mediana	3	6	7	2	40
p90	810	350	627	98	102.008
Max	1562800	29600000	10400000	7700000	475000000
Observações	42.516	150.011	127.965	110.253	41.269
	Cocaína				
	PRF	SC	PR	RS	MS
Média	53	253	363	56	18027
Desvio-padrão	404	6605	13850	1716	560825
Mediana	1	5	4	4	6
p90	67	73	68	50	322
Max	31170	724819	3362500	460000	41500000
Observações	17.752	103.912	71.430	88.137	22.021

Nota: Unidades = gramas. Cada amostra tem dimensões temporais diferentes, não sendo comparáveis em termos absolutos.

Fonte: Elaboração própria (2024).

MENSURANDO A PRODUTIVIDADE DA GUERRA ÀS DROGAS

Propomos que o principal indicador para mensurar a produtividade das forças policiais na sua atuação na guerra às drogas é a mediana. A mediana é um conceito estatístico que representa o ponto central da distribuição de uma amostra. Tomando a mediana como referência, sabemos que metade das apreensões é menor do que aquele valor, enquanto a outra metade é maior. Na Tabela 3, podemos observar que a mediana da PRF para cocaína é equivalente a 1 grama. Ou seja, 50% das apreensões feitas pela PRF são de menos de 1 grama. O uso do “percentil 90%” é também muito útil para analisar a produtividade. Nesse sentido, vemos que, no caso do Rio Grande do Sul, 90% das apreensões de cocaína são menores do que 50 gramas, revelando um foco em apreensões relativamente pequenas, com pouca probabilidade de serem embasadas em ações de investigação e inteligência.

Similarmente, a mediana de apreensões de *cannabis*, droga que pode ser descriminalizada a qualquer momento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), revela que bem mais de 50% das pessoas apreendidas com maconha por todas as polícias, exceto as do MS, teriam suas penas relaxadas pela decisão do tribunal que propõe descriminalizar o porte de até 30 gramas da droga para consumo próprio. Nesse caso, a mediana revela que a maioria das apreensões é focada em usuários, e não em traficantes. Nas três UFs cujos dados contemplam o período inicial do *lockdown*, devido à pandemia de Covid-19, observamos que as medianas aumentam de forma muito significativa após o início do *lockdown* e a limitação da circulação de pessoas. Como as apreensões tornam-se maiores, parece haver um foco maior em ações de repressão qualificada e uma redução na prisão de usuários.

ÓRGÃOS FEDERAIS

Haja vista o protagonismo da chamada Guerra às Drogas nas estratégias e táticas adotadas pelas agências de segurança pública brasileira, é de se estranhar que não haja plano estratégico de monitoramento acerca das apreensões de drogas e de suas características. De acordo com a LAI e os recursos feitos junto à PF e à PRF, observou-se que os órgãos federais não possuem nem mesmo os municípios ou a geolocalização de cada apreensão feita em bases legíveis por máquina. Esse pedido de informação foi negado pela PF, sob alegação de “Parte da informação inexistente”. Eu não acreditara na alegação e recorri, até o ponto em que me deparei com o trabalho de Cruz (2021), que, embora louvável enquanto trabalho de conclusão de curso em graduação, revela muito sobre a chamada Guerra às Drogas: que se prefere investir em maquinário bélico e encarceramento em massa do que em inteligência e desenhos repressivos menos custosos socialmente.

Além disso, os órgãos federais não têm dados sobre as apreensões feitas pelas forças de segurança dos estados, o que dificulta o trabalho de coordenação federativa que deveria ser executada pelo Ministério da Justiça. A PF não cedeu nenhum tipo de microdado sobre apreensões, desobedecendo demanda direta assinada pelo Ministério após dois recursos junto à CGU e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Vale ressaltar que, nos anos 2000, foi criado um observatório junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para acumular os dados sobre repressão às drogas, mas também sobre seu uso, abuso, uso adolescente e outras informações relevantes (Rebelo; Stempliuk, 2006). Segundo os autores, o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (Obid) buscava justamente sistematizar as informações sobre o fenômeno que hoje estão compartimentadas.

Ao acessar o domínio do Obid em agosto de 2023, não encontramos dados sobre apreensões ou sobre consumo de drogas no Brasil, nem mesmo uma base de dados contendo políticas efetivas para redução do consumo. Observamos três *links*: o primeiro, para a “Campanha Nacional de Prevenção”, estava restrito a usuários logados. O segundo, para “Tratamento e Reinserção Social”, levava para um portal com mapa de presença das chamadas Comunidades Terapêuticas, que não têm eficácia comprovada, são vinculadas a grupos religiosos e frequentemente associadas a denúncias de abusos de trabalho e/ou direitos humanos. Já o *link* para “Dados e Informações Sobre Drogas” levava a uma página vazia, uma ótima metáfora para a atual política de drogas brasileira.

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

Os dados recebidos por meio da LAI da PRF continham 73.635 apreensões realizadas entre 1/1/2015 e 4/7/2023, data próxima ao dia do registro da LAI. Os dados estavam organizados contendo UF, data, hora, se houve alguém detido, tipo de apreensão, unidade utilizada e quantidade. As unidades de medida utilizadas para registro estavam desorganizadas e não padronizadas, havendo, por exemplo, Kg e kg; unid e unidade; ponto, pontos, micropontos; sugerindo baixa padronização e pouca preocupação com a mensuração do fenômeno criminal. Começamos nossa análise focando apenas nos registros de Kg e kg, que somados constituem mais de 80% das apreensões, 60.565, e 100% das apreensões de maconha e cocaína, que nos interessam neste estudo.

Ao tabelarmos as drogas por “Tipo de Apreensão”, observamos que Maconha e Cocaína são registradas dentro de categorias difíceis de distinguir, e que fariam mais sentido em seu uso comercial do que como formatos de registro. Por exemplo, as apreensões separam entre “Cocaína” e “Cloridrato de Cocaína”, além de terem uma categoria separada para o “crack” e a “Merla”. No caso dos derivados da *Cannabis*, temos as categorias “Maconha”, “Skunk” e “Haxixe”, sendo que não há explicação acerca dos critérios usados para atribuição das categorias. Unificamos, portanto, todas as categorias sob os guarda-chuvas “*Cannabis*” e “Coca”, para simplificar a análise.

A Quantidade “média” apreendida de *Cannabis* pela PRF é de cerca de 529 quilos com desvio padrão de 9,048, contudo, o ponto médio da distribuição (percentil 50%) contém uma apreensão de 2,5 quilos e o percentil 25% (primeiro quartil) da distribuição contém uma apreensão de apenas 0,012 quilo (ou 12 gramas). Já para a cocaína, temos uma “média” de 52 quilos com desvio padrão de 401. O percentil 25% contém uma apreensão de 18 gramas, enquanto o ponto médio (50%) contém uma apreensão de 1 quilo.

Sobre ocorrência ou não de prisão em flagrante: “Status Detido Ocorrência” há três categorias: sim, não e não informado, sem mais explicações. Depois de removermos a categoria *não informado*, comparamos a média de quantidade apreendida entre os casos em que houve ou não prisão utilizando o Teste-t. No caso da coca, o teste revelou que não há diferença estatística de médias de quantidade entre casos que resultaram ou não em prisão. Para a *cannabis*, obtemos resultados idênticos, onde não conseguimos rejeitar a hipótese nula de que não há diferença entre as médias das quantidades apreendidas. Na próxima seção, testamos a hipótese sobre o impacto da quantidade de droga apreendida na tipificação penal, usando os dados fornecidos por Santa Catarina.

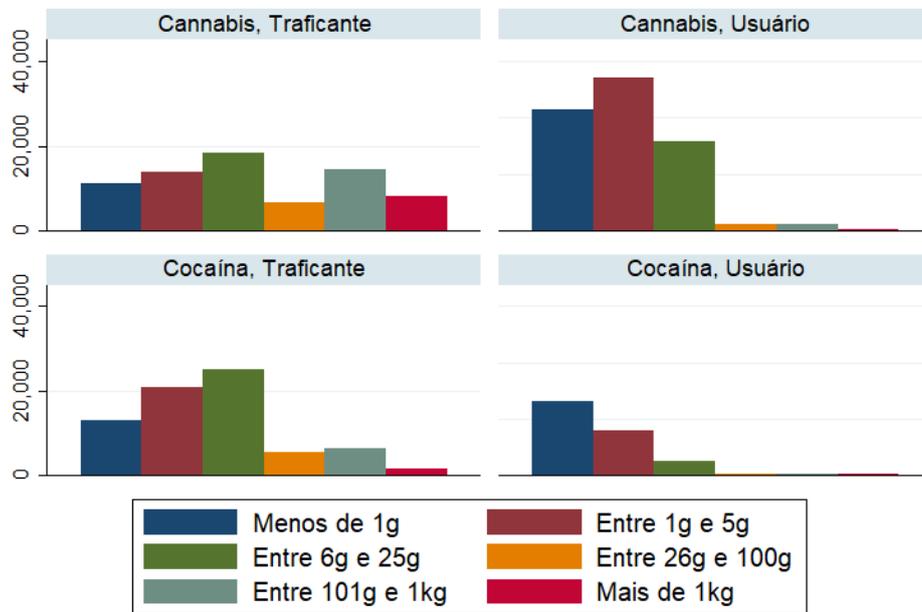
SANTA CATARINA: DIFERENCIANDO TRAFICANTES DE USUÁRIOS?

Os dados de Santa Catarina permitem aferir quais as imputações penais atribuídas àqueles que foram apreendidos com drogas. Dentre 276.498 apreensões ocorridas entre abril de 2013 e julho de 2023, 181.857 foram registradas como “Tráfico de Drogas” ou “Posse ou porte de drogas para uso pessoal”, nos termos da Lei de Drogas de 2006. Focaremos nossa análise nesses crimes, e não em casos em que outros tipos de criminosos foram apreendidos com drogas. Comparamos, formalmente por meio de Teste-t, se a quantidade média é diferente nos casos em que a polícia decidiu encaminhar o caso como Tráfico, comparado aos casos em que foram enquadrados como usuários. O Teste-t utilizando dados de Santa Catarina revela que há diferença estatística (grande e significativa) entre os casos em que houve enquadramento do infrator como usuário ou traficante.

FIGURA 2

Quantidades de apreensão que foram lavradas em cada combinação de categorias (droga + infração registrada)

Gráficos por quantidade de apreensões nas categorias

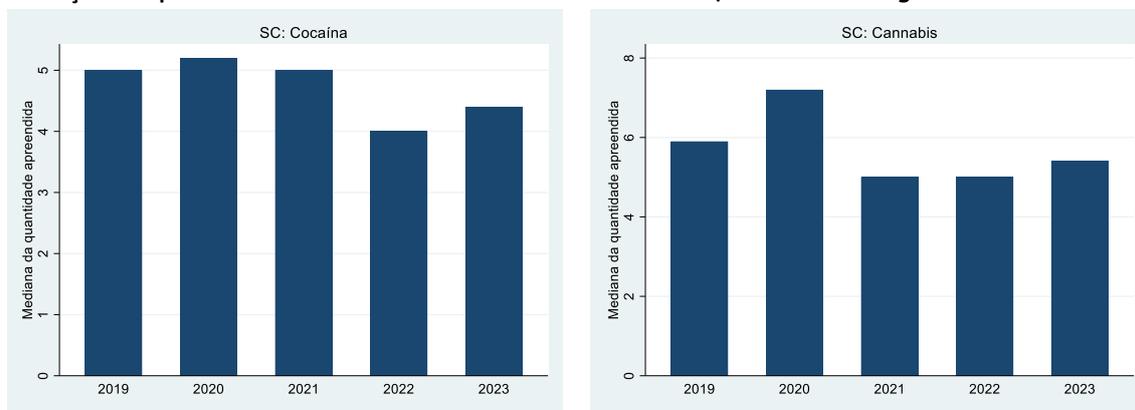


Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da SSP-Santa Catarina, 2013-2023.

Contudo, ao analisarmos a distribuição das ocorrências na Figura 2, observamos que existem muitos registros na zona cinza, entre traficante e usuário. Nesses casos, a palavra do policial e observações sobre a situação do suspeito são levadas em conta para definir como a apreensão será lavrada. Discussões recentes no STF sugerem que a corte, no caso da *cannabis*, considere usuário aqueles com menos de 30 gramas. Nesse sentido, dentre os 32.107 casos enquadrados como tráfico de *cannabis*, 13.564 casos poderiam ser lavrados como uso pessoal. Pesquisas como a de Lembruger e Fernandes (2015) revelam que, nos casos em que a palavra do policial é mobilizada como principal evidência para o enquadramento no tráfico de drogas, há uma grande sobre-representação de pessoas mais vulneráveis socialmente, especialmente aquelas moradoras de favelas, sendo enquadradas como traficantes apesar das pequenas quantidades que estavam de posse.

As figuras abaixo mostram que ao longo dos anos a apreensão de cocaína e *cannabis* em Santa Catarina manteve uma mediana de quantidade baixa, indicando uma baixa produtividade nas apreensões.

FIGURA 3

Evolução da apreensão de cocaína e *cannabis* em Santa Catarina, mensurada em gramas

Fonte: Elaboração própria (2024).

A ATUAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NA “ROTA CAIPIRA”

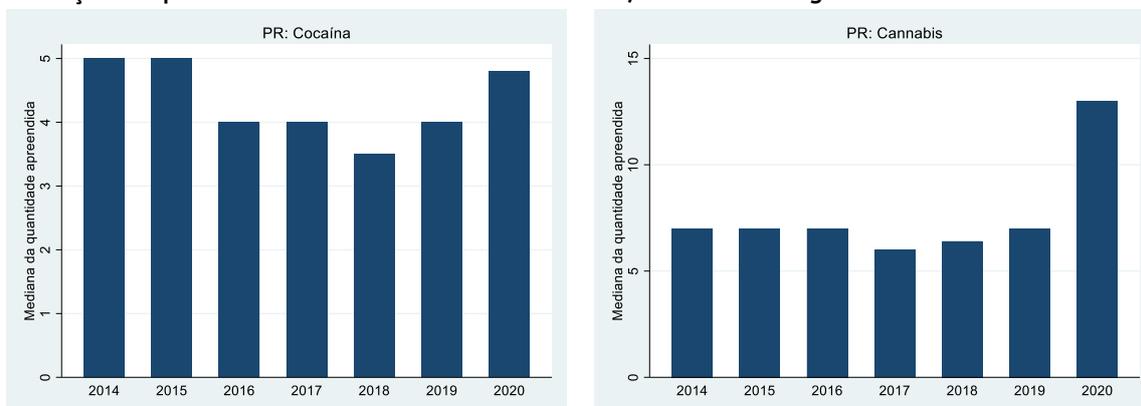
PARANÁ

Nas UF's caracterizadas por grandes fluxos de droga no atacado advindos do mercado externo, nossas expectativas teóricas são de que os volumes de apreensão sejam maiores e mais consequentes, uma vez que há facilidade em conduzir repressão qualificada, mesmo que aleatória, monitorando as estradas do Estado. Por meio da LAI, obtivemos 199.395 observações distribuídas principalmente entre 2014 e 2020. Durante o período, as observações por ano saem de 24.295 (2014) para cerca de 32.000 em 2019 e 2020.

No Paraná, dispomos dos dados acerca da Polícia de Origem da apreensão. Começamos testando a hipótese nula de que o tamanho das apreensões originadas da Polícia Civil e da Polícia Militar são iguais. Descartamos essa hipótese nula e observamos, por meio de Teste T, ($\alpha = 1\%$) que as apreensões de *cannabis* feitas pela PC são, na média, mais de 3 vezes maiores do que aquelas feitas pela PM. Para a cocaína, os resultados são similares (média da PC = .84 e média da PM = .24). Testamos, também, a diferença de média entre as apreensões feitas pela delegacia especializada (Denarc) e observamos que o Denarc faz apreensões de *cannabis*, em média, 10 vezes maiores do que a média estadual e cerca de 5 vezes maiores do que a média da Polícia Civil. Resultados similares são observados para cocaína. Vale destacar, contudo, que a atuação das especializadas do Paraná parecem ser muito restritas, totalizando 410 (ou 0,21%) das observações na base de dados. Essa atuação das especializadas é muito mais limitada (e muito mais eficiente) do que as especializadas do Mato Grosso do Sul.

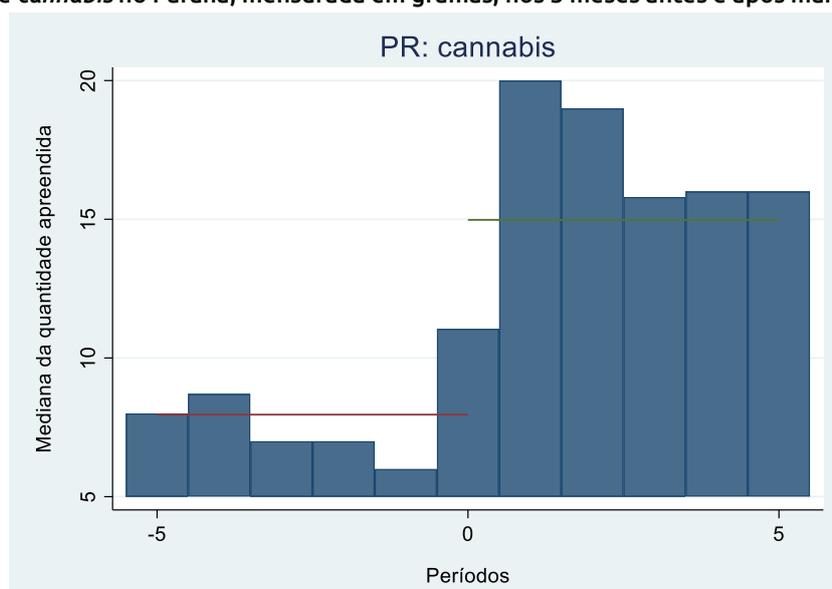
As figuras abaixo mostram que ao longo dos anos a apreensão de cocaína e *cannabis* no Paraná manteve uma mediana de quantidade baixa, indicando uma baixa produtividade nas apreensões. Em 2020, diante da pandemia, a mediana da quantidade apreendida de *cannabis* apresenta um grande aumento, provavelmente devido à diminuição da apreensão de usuários com quantidades muito pequenas.

FIGURA 4

Evolução da apreensão de cocaína e *cannabis* no Paraná, mensurada em gramas

Fonte: Elaboração própria (2024).

FIGURA 5

Apreensão de *cannabis* no Paraná, mensurada em gramas, nos 5 meses antes e após março de 2020

Fonte: Elaboração própria (2024).

MATO GROSSO DO SUL

Para o Mato Grosso do Sul, recebemos dados de apreensões realizadas entre o final de 2006 e 2020. A primeira coisa que observamos é que a quantidade de apreensões anual aumenta de forma constante, entre 2008 e 2014, e depois estabiliza em um nível muito superior (mais ou menos 6.000 apreensões por ano, entre 2015-2020, comparado com, no máximo, 4.000 por ano entre 2008 e 2014). Mais apreensões, contudo, não significam mais eficiência. Um Teste-t revela que as apreensões de *cannabis* eram, na média, seis vezes maiores antes do aumento na quantidade de apreensões, enquanto as apreensões de cocaína eram cerca de 3 vezes maiores, sugerindo que o aumento na quantidade de apreensões não revela uma abordagem mais qualificada.

No Mato Grosso do Sul, não dispomos de dados acerca da tipificação penal de cada apreensão. Os dados contêm apenas uma variável indicando se houve ou não flagrante. Essa variável consta como “Não” 47,5% das vezes, e como “Sim” 52,5% das vezes. O Teste-t realizado nos impede de descartar a hipótese nula de que há diferença estatisticamente significativa ($\alpha = 5\%$) entre as médias observadas. Ou seja, não é possível afirmar que, nos casos em que há “Flagrante”, a quantidade apreendida seja, na média, superior.

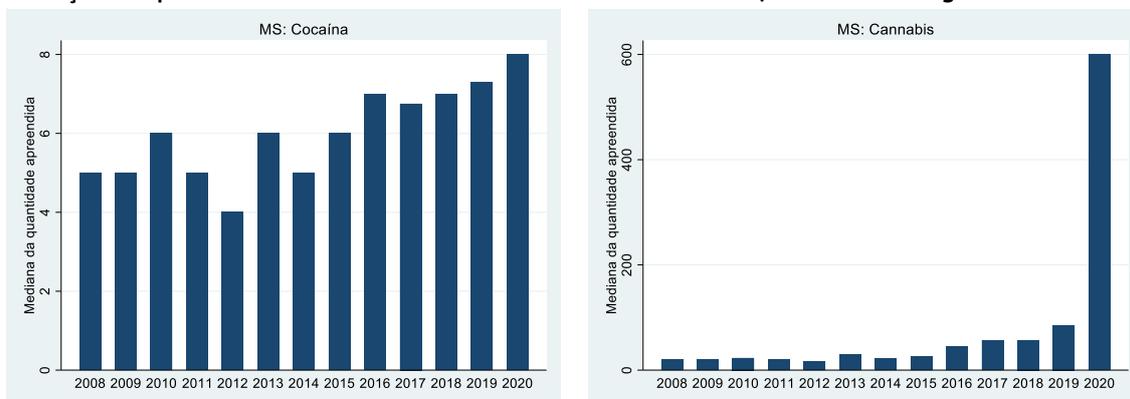
Haja vista a posição do Mato Grosso do Sul na fronteira seca com Bolívia e Paraguai, esse estado desempenha papel estratégico para a entrada de grandes volumes de drogas no Brasil. Conforme visto na Tabela 3, o estado se destaca positivamente, pois parece ter uma repressão mais eficiente, uma vez que mais da metade de suas apreensões não está focada em quantidades muito pequenas como nos outros estados. Espera-se que por meio de atividades de inteligência realizada por delegacias especializadas, as apreensões fiquem focadas em casos com grandes quantidades, construídos a partir de investigações complexas. Contudo, ao testarmos a hipótese de que há diferença estatística entre o tamanho das apreensões feitas pela Delegacia Especializada de Repressão ao Narcotráfico, nos deparamos com resultados contraintuitivos: as médias da quantidade apreendida pela especializada não é diferente estatisticamente das apreensões feitas pelas delegacias normais, nem para *cannabis* nem para cocaína.

Na verdade, ao detalharmos as apreensões entre as delegacias normais e as delegacias especializadas, vemos que estas não são especificamente focadas em grandes apreensões. Na verdade, as grandes apreensões parecem estar concentradas nas delegacias localizadas próximas às fronteiras com Paraguai, Ponta Porã, Dourados, Amambai, Maracaju, Coronel Sapucaia, além da Delegacia Especializada em Crimes de Fronteira. Ao realizarmos Teste-t comparando a média do tamanho das apreensões entre a Especializada da Fronteira e as demais delegacias, observamos que a especializada faz apreensões de *cannabis*, em média, muito maiores do que as feitas de forma geral no Estado ($\alpha = 1\%$). O mesmo não é verdade, contudo, para a cocaína, na qual o Teste-t revela não haver diferença estatisticamente significativa de médias.

A prevalência de grandes apreensões próximas à fronteira sugere que a maior eficiência observada no Mato Grosso do Sul é apenas fruto da grande quantidade de imensas cargas de *cannabis* e/ou cocaína que cruzam o estado. Apenas agindo por meio de controles aleatórios a veículos suspeitos próximos à faixa de fronteira, a polícia deve ser capaz de realizar grandes apreensões por meio dos padrões reativos e aleatórios tradicionais ao policiamento não orientado por resultados (Kopittke, 2019). Nesse sentido, não é possível argumentar que o trabalho da delegacia especializada em narcóticos é mais eficiente em suas apreensões, nem que as delegacias especializadas em crimes fronteiriços realizem investigações mais complexas.

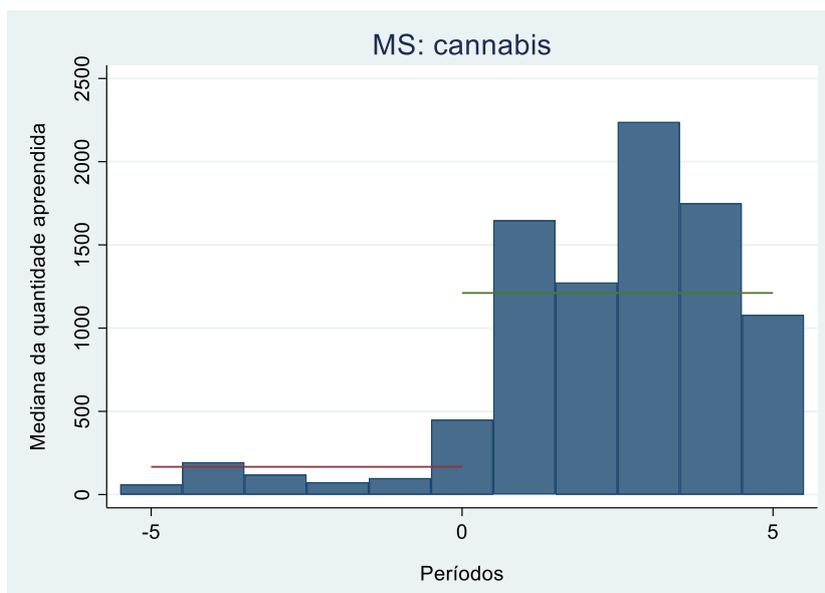
Assim como observado para o Paraná, as figuras abaixo mostram que, ao longo dos anos, a apreensão de cocaína e *cannabis* no Mato Grosso do Sul manteve uma mediana de quantidade baixa, indicando uma baixa produtividade nas apreensões. Em 2020, diante da pandemia, a mediana da quantidade apreendida de *cannabis* apresenta um aumento, provavelmente devido à diminuição da apreensão de usuários que estavam sendo impactados pelo *lockdown* que ocorreu em março de 2020.

FIGURA 6

Evolução da apreensão de cocaína e *cannabis* no Mato Grosso do Sul, mensurada em gramas

Fonte: Elaboração própria (2024).

FIGURA 7

Apreensão de *cannabis* no Mato Grosso do Sul, nos 5 meses antes e após março de 2020, mensurada em gramas

Fonte: Elaboração própria (2024).

HÁ CORRELAÇÃO ENTRE APREENSÕES E OUTROS CRIMES?

Um argumento recorrente é o de que o mercado de drogas pode produzir outros crimes enquanto uma de suas externalidades. Por um lado, podemos pensar que grupos podem utilizar a violência para assegurar o controle do mercado de drogas em algumas localidades. Por outro lado, autores como Feltran (2018) argumentam que atores envolvidos nos mercados de drogas podem atuar para limitar a prática de outros crimes em seu entorno, por meio da governança criminal (Lessing, 2021). Nesse sentido, conduzimos um exercício empírico para entender se há correlação entre apreensões de drogas, homicídios, e crimes

contra a propriedade no Rio Grande do Sul, ou se a suposta relação entre mercado de drogas e a promoção de crimes com potencial efetivo maior é, na verdade, uma correlação espúria.

No Rio Grande do Sul, obtivemos os dados de apreensão de drogas e cruzamos esses dados com informações sobre homicídios (CVLI) e crimes contra a propriedade. Utilizamos essa base de dados para estimar os impactos cruzados, ou a elasticidade cruzada, entre os diferentes crimes no âmbito municipal. Estariam mais apreensões de drogas associadas estatisticamente com mais crimes de potencial ofensivo. Criamos, portanto, um painel de dados incluindo características dos municípios e analisando as apreensões ocorridas entre 2010 e 2019, em 496 municípios do Rio Grande do Sul.

Estimamos uma série de modelos lineares utilizando Mínimos Quadrados Ordinários

(MQO):

$$Y_{ma} = \alpha + \beta_{ma} * Cannabis + \delta_{ma} * Cocaína + X_{ma}' * \omega + \varepsilon_{ma} \quad (1)$$

Onde Y é a taxa por 1.000 habitantes de um crime C em um município M no ano A .

$Cannabis$ é a taxa por 1.000 habitantes de apreensões de maconha e $Cocaína$, a taxa por 1.000 habitantes de apreensões de cocaína. X é um vetor de covariadas incluindo *dummies* por ano e município. ε é o termo de erro individual para cada observação. Os parâmetros β e δ representam a inclinação da curva estimada entre as variáveis dependentes e a variável independente, para apreensões de maconha e cocaína, respectivamente.

TABELA 5

Elasticidade estimada no nível município-ano

	(1)	(2)	(3)	(4)
	Cocaína	Propriedade	CVLI	CVLI
Propriedade				-0.00123* (0.000651)
<i>Cannabis</i>	0.196*** (0.00739)	-6.541*** (0.630)	0.0169 (0.0274)	0.00884 (0.0277)
<i>Cocaína</i>		-10.24*** (1.186)	0.0688 (0.0516)	0.0562 (0.0520)
Observações	4,960	4,960	4,960	4,960
R ²	0.137	0.061	0.001	0.002
Fixed-Effects	X	X	X	X

Nota: A tabela apresenta as estimativas de elasticidade entre os crimes no nível município-ano. O intervalo analisado é entre 2010 e 2019. As variáveis são mensuradas por 1.000 habitantes. As especificações incluem efeitos-fixos por ano e município. Erros padrões robustos em parênteses. *,** e *** representam significância estatística de 10%, 5% e 1%, respectivamente.

Fonte: Elaboração própria (2024).

Conforme as regressões estimadas apresentadas na Tabela 5, embora haja correlação entre apreensões de maconha e de cocaína, estas não estão relacionadas com homicídios e estão negativamente associadas com crimes contra a propriedade. Embora não seja possível indicar nenhum canal de causalidade a partir do MQO estimado, podemos afirmar que não há nem mesmo correlação espúria entre a ação policial para reprimir as drogas e os homicídios, crimes cuja mensuração é menos política e mais difícil de ser manipulada (Monteiro; Caballero, 2021).

CONCLUSÕES

Os dados analisados, assim como a literatura disponível, permitem afirmar que as táticas adotadas pelas polícias para apreender drogas são ineficientes e revelam um uso pouco estratégico dos recursos e das capacidades de investigação das polícias. A grande massa de apreensões realizadas na região Sul é pequena, de baixíssimo impacto, podendo ser enquadrada como Porte para uso pessoal, à luz de recentes discussões globais e, em especial, no Supremo Tribunal Federal.

Conforme literatura, observamos que o foco da atividade policial na repressão de drogas nos espaços urbanos de compra e venda são ineficientes e acabam focando recursos policiais escassos na repressão a usuários e pequenos varejistas. Ao mesmo tempo, o tráfico de grandes volumes leva a casos de corrupção policial e política (Trejo; Ley, 2020), além de reduzir o alcance das políticas de saúde voltadas ao tratamento das pessoas que fazem uso problemático de drogas.

Nossa análise exploratória de dados sugere que a maior parte da repressão oficial contra as drogas que resultou em registro oficial é de baixíssimo volume, provavelmente fruto de verificações aleatórias, as chamadas *blitzes* ou gerais. Além disso, a atuação das delegacias especializadas na repressão às drogas é limitada e não necessariamente focada em trabalhar com casos maiores. De acordo com a análise empírica, as especializadas do Mato Grosso do Sul, assim como a Polícia Rodoviária Federal, não têm atuações particularmente focalizadas em apreensões de grandes quantidades orientadas por trabalhos de inteligência. No Paraná, apesar da especializada fazer apreensões significativamente maiores, estas são poucas e haveria necessidade de análise qualitativa para entender se elas são focadas na dissolução de redes complexa de lavagem de dinheiro e corrupção, para além das apreensões.

Sobre os discursos clássicos de que a repressão às drogas facilita a repressão contra outros crimes, nós não identificamos nenhum impacto. Pelo contrário, não há nenhuma evidência sugerindo que há mais repressão, ou que ela seja mais eficaz, em áreas mais violentas. Pelo contrário, os dados indicam que as apreensões de drogas não estão correlacionadas com homicídios e estão negativamente correlacionadas com crimes contra propriedade, apesar de não podermos inferir causalidade a partir dessa estimativa.

Mais pesquisas são necessárias para que consigamos analisar os imensos custos econômicos e humanos causados pelas guerras às drogas. Notadamente, o presente estudo não tinha por objetivo analisar o impacto das pequenas apreensões nos processos de gestão da força policial. Contudo, um desafio relevante seria estimar o custo de oportunidade dessas microapreensões, a partir de informações dos processos internos de gestão das polícias. Quanto tempo é perdido para apurar, lavar, julgar, e eventualmente punir, quantidades inconsequentes de drogas, mesmo que voltadas para o comércio varejista? Que tipo de indicadores finalísticos, como crimes contra a propriedade e a vida, poderíamos estar melhorando com os recursos que são atualmente alocados para a “Guerra às Drogas”?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Allan de. A metástase. **Revista Piauí**, ed. 150, mar. 2019.

BIDERMAN, Ciro; MELLO, João de; LIMA, Renato de; SCHNEIDER, Alexandre. Pax Monopolista and Crime: The Case of the Emergence of the Primeiro Comando da Capital in São Paulo. **Journal of Quantitative Criminology**, v. 35, n. 3, p. 573-605, 2019.

BLUME, Laura Ross. The old rules no longer apply: explaining narco-assassinations of mexican politicians. **Journal of Politics in Latin America**, v. 9, p. 59-90, 2017.

BRASIL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. 2000.

BRASIL. LEI DE DROGAS. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. 2006.

BRASIL. Lei de Acesso à Informação. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. 2011.

BUCHER, Richard; OLIVEIRA, Sandra. O discurso do “combate às drogas” e suas ideologias. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 137-145, 1994.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Growingly empty, growingly full: drug policy reform in Brazil. **One Pages Series**, n. 11, 2020.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 28, 2020.

CAPARROZ, Michelle de Oliveira Trindade; MÈRCHER, Leonardo. Narcotráfico na fronteira entre Brasil e Paraguai.p.1-23,2016.Disponívelem:<https://repositorio.uninter.com/bitstream/handle/1/224/1138988%20-%20MICHELLE%20CARRAPOZ.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 31 jan. 2024.

CAULKINS, Jonathan ; REUTER, Peter. What price data tell us about drug markets. **Journal of Drug Issues**, v. 28, n. 3, p. 593-612, 1998.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Custo de bem-estar social dos homicídios relacionados ao proibicionismo das drogas no Brasil**. Brasília: Ipea, 2023.

CESEC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. Calculadora da Proibição – Drogas – Quanto Custa Proibir. **CESeC**, [s.d.]. Acesso em: 31 jan. 2024.

CRUZ, Thays Alves do Prado. **Plano de dados abertos da Polícia Federal: apreensão de drogas**. 2021. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Estatística) – Departamento de Estatística, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

DAUDELIN, Jean; RATTON, José Luiz. Mercados de drogas, guerra e paz no Recife. **Tempo Social**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 115-134, 2017.

CARVALHO SILVA, Leonardo de; LANGEANI, Bruno. Low impact, wrong direction: why São Paulo State Drug Policy is inefficient and ineffective. **Journal of Illicit Economies and Development**, v. 1, n. 2, p. 204-219, 2019.

DRUG POLICY ALLIANCE. **Rethinking the “Drug Dealer”**. New York: Drug Police Alliance, 2019. Disponível em: <https://www.drugsandalcohol.ie/31473/1/dpa-rethinking-the-drug-dealer.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2024.

FANTÁSTICO. Comunidades terapêuticas recebem milhões do poder público para acolher dependentes, mas submetem internos a castigos. **Portal do Fantástico**, Notícia, 19 jun. 2022.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FELTRAN, Gabriel; LERO, Cecília; CIPRIANI, Marcelli; MALDONADO, Janaina; RODRIGUES, Fernando de Jesus; SILVA, Luiz Eduardo Lopes; FARIAS, Nido. Variations in homicide rates in Brazil: an explanation centred on criminal group conflicts. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 15, n. esp. 4, p. 349-386, 2022.

G1 BA; TV BAHIA. Ministério público apura denúncias de internos que relataram rotina de castigos em comunidade terapêutica na Bahia. **Portal do G1**, Bahia, 21 jun. 2022.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Prisões em flagrante na cidade de São Paulo**. Relatório da Pesquisa. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2012.

KOPITKE, Alberto Liebling. **Segurança pública baseada em evidências**: a revolução das evidências na prevenção à violência no Brasil e no mundo. 2019. 414 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

LEMGRUBER, Julita (Coord.). Um tiro no pé: impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo. Rio de Janeiro: CESeC, 2021.

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia. Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: prisão provisória e direito de defesa. **Boletim Segurança e Cidadania**, Rio de Janeiro, n. 17, 2015.

LESSING, Benjamin. Counterproductive punishment: how prison gangs undermine state authority. **Rationality and Society**, v. 29, n. 3, p. 257-297, 2017.

LESSING, Benjamin. Conceptualizing Criminal Governance. **Perspectives on Politics**, v. 19, n. 3, p. 854-873, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1017/S1537592720001243>.

LEY, Sandra. Electoral accountability in the midst of criminal violence: evidence from Mexico. **Latin American Politics and Society**, v. 59, n. 1, p. 3-27, 2017.

MACHADO, Maíra Rocha; AMARAL, Mariana Celano de Souza; BARROS, Matheus de; MELO, Ana Clara Klink de. Incarcerating at any cost: drug trafficking and imprisonment in brazilian court reasoning. **Journal of Illicit Economies and Development**, v. 1, n. 2, p. 226-237, 2019.

MICHENER, Gregory; NICHTER, Simeon. Local compliance with national transparency legislation. **Government Information Quarterly**, v. 39, n. 1, 2022.

MODESTO FILHO, Heládio Marcelino; Beatriz Abdallah CHAIBUB. Apreensão de drogas pela polícia militar do estado de Goiás nos últimos anos. Biblioteca Digital de Segurança Pública Goiás, 2018.

MONTEIRO, Joana; CABALLERO, Bárbara. Crimes e Violência. In: SHIKIDA, Claudio; MONASTERIO, Leonardo; NERY, Pedro Fernando (Eds.). **Guia Brasileiro de Análise de Dados**: armadilhas e soluções. Brasília: Enap, 2021, p. 127-169.

MPSP – Ministério Público do Estado de São Paulo. Operação do MPSP em Cajamar resulta em prisões por maus-tratos em comunidade terapêutica. **Portal do MPMT** – Ministério Público do Estado do Mato Grosso, 22 fev. 2023.

OLIVEIRA, Mariana. Após pesquisa sobre uso de drogas ser censurada, AGU ouve Fiocruz e Ministério da Justiça. **Portal do G1**, Política, Notícia, Brasília, 3 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/03/apos-pesquisa-sobre-uso-de-drogas-ser-censurada-agu-ouve-fiocruz-e-ministerio-da-justica.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2025.

PAES MANSO, Bruno. **A república das milícias**: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2020.

REBELO, Irla Bocianoski; STEMPLIUK, Vladimir de Andrade. Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (Obid): tecnologia para construção de portais. **Inclusão Social**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 110-117, 2006.

RIOS, Viridiana. How government coordination controlled organized crime: the case of Mexico's cocaine markets. **Journal of Conflict Resolution**, v. 59, n. 8, p. 1433-1454, 2015.

SNYDER, Richard; DURAN-MARTINEZ, Angelica. Does illegality breed violence? Drug trafficking and state-sponsored protection rackets. **Crime, Law and Social Change**, v. 52, p. 253-273, 2009.

SOARES, Rafael. **Milicianos**: como agentes formados para combater o crime passaram a matar a serviço dele. São Paulo: Objetiva, 2023.

TREJO, Guillermo; LEY, Sandra. **Votes, drugs, and violence**: the political logic of criminal wars in Mexico. Cambridge Studies in Comparative Politics: 2020.

WAINWRIGHT, Tom. **Narconomics**: how to run a drug cartel. Ebury Press, 2016.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZALUAR, Alba; BARCELLOS, Christovam. Mortes Prematuras e conflito armado pelo domínio das favelas no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 28, n. 81, p. 17-31, 2013.

REVISTA
BRASILEIRA
DE **SEGURANÇA PÚBLICA**